



## CÂMARA MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 09 de março de 2020 foi deliberado em minuta, o seguinte:-----

----- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**-----

----- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**-----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**-----

----- **2.1.2.1. 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE**-----

----- **MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA DE INÍCIO DO**-----

----- **PROCEDIMENTO.**-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *I. Introdução:*-----

----- *A presente informação refere-se à proposta e fundamentação do início do procedimento da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho, em vigor, ao abrigo do n.º 1 do artigo 119º do o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.*-----

----- *O PDM de Montemor-o-Velho concluiu a sua 1ª Revisão com a publicação em Diário da República, 2ª série, nº 178, através do Aviso nº 10379/2015, de 11.09.2015, tendo sido objeto até à presente data de duas correções materiais e uma alteração por adaptação:*-----

----- *• 1ª correção material, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 250, através do Aviso nº 15020/2015, de 23.12.2015;*-----

----- *• 1ª alteração por adaptação por transposição das normas respeitantes ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 122, através do Aviso nº 7105/2017, de 27.06.2017;*-----

----- *• 2ª correção material, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 248, através da Declaração de Retificação nº 888/2017, de 28.12.2017.*-----

----- *II. Fundamentação:*-----

----- *A entrada em vigor da 1ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho (2015) ocorre em simultâneo com significativas alterações legislativas, nomeadamente o cumprimento do estabelecido no artigo 81º da nova Lei de Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovado pela Lei nº31/2014, de 30 de maio, concretizado no RJIGT que define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional,*



## CÂMARA MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

*intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.* -----

*----- O novo quadro jurídico, determina um novo sistema de classificação de solo, obrigando os Planos Diretores Municipais a adotar duas classificações de solo: -----*

*----- • “Solo urbano: o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação”;-----*

*----- • “Solo rústico: aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano”.-----*

*----- Nos termos do n.º 2 do artigo 199º do RJIGT, os planos municipais devem incluir as regras de classificação e reclassificação de solo previstas no decreto-lei, no prazo de 5 (cinco anos) após a entrada em vigor (a 13.07.2015), ou seja, até 13.07.2020, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.-----*

*----- Neste sentido, o PDM deve proceder à adaptação das novas classificações de solo, que passa pela eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, e sua avaliação de modo a enquadrá-lo numas das duas classificações acima citadas (urbano ou rústico).-----*

*----- Acresce ainda referir que o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional foi recentemente alterado e republicado, através do Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, daí decorrendo a obrigação dos instrumentos de gestão de territorial proceder à sua adequação. -----*

*----- As imposições acima descritas articuladas com o teor do nº 1 do artigo 95º do RJIGT, que define o PDM como o “instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de*



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

*utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos”, impõem a obrigatoriedade de submeter o atual PDM a um procedimento de revisão, que de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115º do mesmo diploma, “implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais”. -----*

*----- Nesse âmbito, procedeu-se à elaboração do primeiro Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) do concelho, instrumento de autoavaliação sobre o estado de ordenamento do território, que traduz o “balanço da execução dos programas e dos planos territoriais objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão”, segundo o estabelecido no n.º 4 do artigo 189º do RJIGT, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2020.-----*

*----- A revisão do PDM segue, segundo o disposto nº 3 do artigo 124º do RJIGT, com as devidas adaptações os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação.-----*

*----- III. Proposta: -----*

*----- Face ao exposto, propõe-se: -----*

*----- Que a Câmara Municipal delibere o início do procedimento da 2ª Revisão do PDM de Montemor-o-Velho em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do RJIGT. -----*

*----- Que da deliberação de início do procedimento conste:-----*

*----- a) Um prazo de elaboração/conclusão da proposta de revisão, que se propõe ser de 12 (doze) meses, sem prejuízo de se dar cumprimento ao definido na lei ou de o Executivo poder indicar outra; -----*

*----- b) A abertura de um período de prévia de participação pública, destinada à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados desde da data da publicação em Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, do nº 2 do artigo 88º e da alínea c) do n. 4 do artigo 191º do RJIGT; -----*

*----- c) Divulgação através da comunicação social, e no sítio da internet do Município; -----*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

----- d) Dar-se conhecimento à CCDRC para efeitos de constituição da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 83º do RJIGT, acompanhado da deliberação a tomar e do REOT.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- a) O início do procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho;-----

----- b) O prazo de elaboração/conclusão da proposta de revisão, de 12 (doze) meses, sem prejuízo de se dar cumprimento ao definido na lei;-----

----- c) A abertura de um período de prévia de participação pública, destinada à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados desde da data da publicação em Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, do n.º 2 do artigo 88º e da alínea c) do n. 4 do artigo 191º do RJIGT; -----

----- d) A divulgação através da comunicação social, e no sítio da internet do Município;---

----- e) Dar-se conhecimento à CCDRC para efeitos de constituição da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 83º do RJIGT, acompanhado da deliberação a tomar e do REOT. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Montemor-o-Velho, 09 de março de 2020.-----

**O Presidente da Câmara Municipal**

Emílio Augusto Ferreira Torrão

**A Secretária**

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos